



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.456/2006

**DOA TERRENO DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA A UNIÃO
FEDERAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a União Federal, representada pela Gerência de Patrimônio da União em Alagoas, o terreno de propriedade do Município de Arapiraca.

Art. 2º O terreno objeto da presente doação é o Lote 02, localizado na Rua José Jailson Nunes, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, Alvará de Desmembramento nº 033/2005, de 25 de novembro de 2005, Certidão de Registro do Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício - Arapiraca/AL, Livro 2 – Registro Geral, Matrícula nº 56.973, Ficha 01, de 25 de novembro de 2005, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente - 41,00m, limitando-se com a Rua José Jailson Nunes;
Lado Direito - 40,52m, limitando-se com a Rua Maria Roque da
Silva;

Fundos – 34,91m, limitando-se com o Lote 03, deste desmembramento;

Lado Esquerdo - 40,00m, limitando-se com o Lote 01 deste mesmo desmembramento.

Área: 1.518,20m² (um mil, quinhentos e dezoito, vírgula vinte metros quadrados).

Parágrafo único. A área mencionada no caput, resulta do desmembramento do terreno doado ao Serviço Social do Comércio – SESC, conforme Lei nº 2319/2003, Escritura Pública de Doação Pura e Simples, lavrada em 03 de outubro de 2003, Livro 134, F. 025, 1º Ofício de Notas desta



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Comarca, Registro R. 1 – 53.173, cujo registro foi cancelado em 10 de novembro de 2005, nos termos da Averbação de Cancelamento de Registro nº AV 2.53.173.

Art. 3º O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica a construção e implantação de um Ofício do Ministério Público do Trabalho na cidade de Arapiraca.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para cumprimento da finalidade ora estabelecida.

Art. 4º Reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade estabelecida no art. 3º;

II – cessarem as razões que justificaram a doação;

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.410/2005.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2006.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Cícera Pinheiro
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 21 dias do mês de novembro do ano de 2006.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo